



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.810, DE 2019**

Apresentação: 22/08/2025 10:14:33.700 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 5810/2019
SBT-A n.1

Acrescenta o art. 53-B à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a obrigação de divulgação pelo Poder Público, nas redes de ensino público e privado, de cartilha de orientação para prevenir a pedofilia na rede de computadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 53-B à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a obrigação de divulgação pelo Poder Público, nas redes de ensino público e privado, de cartilha de orientação para prevenir a pedofilia na rede de computadores.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 53-B:

“Art. 53-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão divulgar, nas redes de ensino público e privada, cartilhas com orientações para prevenção contra a pedofilia na internet.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254809429900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 4 8 0 9 4 2 9 9 0 0 *